



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

DECRETO N° 2.358/2020 DE 22 DE MAIO DE 2020

“Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho, nos termos que especifica”

PAULO CÉSAR BALIEIRO,
Prefeito Municipal de Barbosa,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei estadual n.º 9.497, de 5 de março de 1997, valendo-se do permissivo previsto no artigo 1º, inciso II, da Lei federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, instituiu o dia 9 de julho como data magna do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que vivemos um desafio de grande magnitude: a pandemia da Covid-19, enfermidade para a qual a ciência ainda busca vacinas e tratamentos eficazes. Existe, assim, a premente necessidade de reduzir o número de contágios e de atrasar a propagação do coronavírus que provoca tal doença.

DECRETA:

Art. 1º - O feriado civil de 9 de julho, data magna do Estado de São Paulo, instituído pela Lei n° 9.497, de 5 de março de 1997, será comemorado, excepcionalmente no exercício de 2020, em 25 de maio desse ano.

Art. 2º - Funcionário normalmente os serviços considerados essenciais ao interesse público tais como o Setor de Saúde e Limpeza Pública, bem assim, aqueles que, por sua natureza, cumpre turno especial de trabalho (plantões).

Parágrafo único – Cabe aos titulares de cada área de sua competência a integral preservação do funcionamento dos serviços mencionados no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

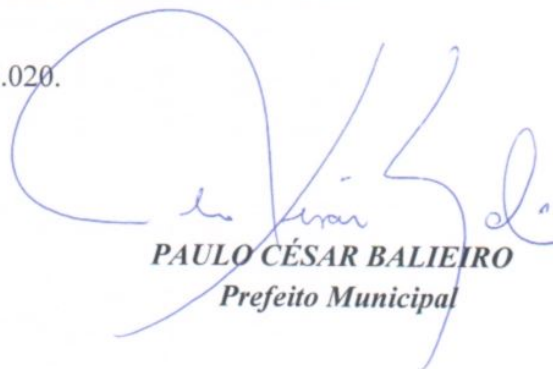
CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

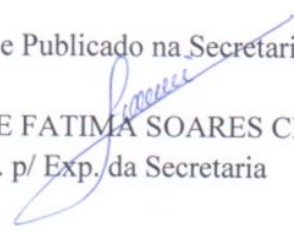
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 22 de maio de 2.020.



PAULO CÉSAR BALIEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal em data supra.



IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Exp. da Secretaria